Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

FIDC CLT UY3

CNPJ nº 62.390.922/0001-00

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por **amostragem**, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que **foram analisados 14.592 (catorze mil quinhentos e noventa e dois) Direitos Creditórios inadimplidos, 686 (seiscentos e oitenta e seis) Direitos Creditórios a vencer**, para os quais **não foram apuradas inconsistências]. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.**

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante da inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas ações pelo Custodiante e pelo Administrador.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no **Anexo IV do Regulamento do Fundo**.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

[RELATÓRIO DO GESTOR

SOLIS INVESTIMENTOS

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.390.922/0001-00

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**
   Não houve alterações na política de investimento do Fundo desde seu início.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   Conforme regulamento do Fundo.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   Não houve alterações desde seu início.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**
   Não se aplica.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
    No período as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do fundo.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
    Todos os títulos foram adquiridos por caráter definitivo.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**
    Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
    Não se aplica.

    b. **Motivação da alienação.**
    Não se aplica.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**
    Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

    Não houve nenhum fato relevante que impactasse na regularidade dos fluxos financeiros.

AFONSO DE DEUS NUNES NETO:77189582304

Assinado de forma digital por AFONSO DE DEUS NUNES NETO:77189582304
Dados: 2026.04.29 15:53:09 -03'00'

Solis Investimentos S/A
CNPJ: 17.254.708/0001-71